AUTARQUIA — IMUNIDADE TRIBUTARIA — EMENDA CONSTITUCIONAL.

— A Emenda Constitucional n.º 5, de 1961, extinguiu a imunidade tributária de que gozavam a União, os Estados e municípios e as Autarquias

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Saul de Morais Bonilha
Recurso extraordinário n.º 53.002 — Relator: Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA FILHO

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal à unanimidade conhecer e dar provimento ao recurso, *ut* notas taquigráficas anexas.

Brasília, 29 de julho de 1963. — *Cândido Mota Filho*, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho — Cuida-se de segurança para o não pagamento do impôsto de sêlo em contrato com autarquia, que foi concedida afinal, provocando o presente recurso extraordinário pelas letras *a* e *d* do permissivo constitucional. Opinou a Procuradoria-Geral a fls. 47 pelo conhecimento e provimento do recurso dizendo:

"Tendo a Emenda Constitucional nº 5 extinguido a *imunidade tributária* anteriormente outorgada à União, aos Estados e aos municípios, não mais se justifica, *data venia*, a interpretação extensiva de benefícios às autarquias. E não gozando esta de isenção, sustentamos ser devido o impôsto em caso como o dos autos,

Opinamos, portanto, pelo conhecimento e provimento do recurso."

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho (Relator) — Mudou de rumo a jurisprudência dêste Supremo Tribunal a respeito da matéria que motiva o presente recurso extraordinário, tendo em consideração a emenda constitucional nº 5, que diz que não se compreende nas disposições do nº VI (competência tributária da União sôbre negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal) "os atos jurídicos ou seus instrumentos, quando foram partes a União, os Estados ou os municípios, ou quando incluídos na competência tributária estabelecida nos arts. 19 e 20)."

Assim o nôvo texto pôs de lado a hipótese anterior extinguindo de vez a imunidade tributária.

Conheço e dou provimento ao recurso, de conformidade com a jurisprudência vitoriosa.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Provido à unanimidade.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho, Relator.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Gonçalves de Oliveira e Cândido Mota Filho.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti.